



ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2024

VALIDADE: 13/11/2024 A 13/11/2025 (12 MESES)

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **JACSON D T FAIS LTDA**, CNPJ: 02.731.077/0001-67 - Endereço: Rua das Pedreiras, 1009, Bairro XV de novembro, Igrejinha/RS - CEP: 95650000, Telefone: (51) 3545-2173, pelo seu representante infra-assinado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO nº.108/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ata obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para contratação de empresa(s) para execução de horas operadas de escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Objeto	VALOR
01	460	Hora	Hora operada de escavadeira hidráulica de esteira, motor à diesel com, no mínimo, 15 toneladas, equipada com concha com profundidade de escavação de 3.000mm ou superior, com máximo de dez anos de fabricação. Deslocamento com caminhão prancha por conta da contratada.	R\$ 222,75
02	1300	Hora	Hora operada de retroescavadeira 4x4 emplacada, motor à diesel com, no mínimo, 85 hp, equipada com concha traseira e dianteira, com máximo de dez anos de fabricação. Deslocamento por força motriz própria por conta da contratada.	R\$ 137,61
03	800	Hora	Hora operada de motoniveladora, com peso operacional mínimo de 15.000 kg, motor com no mínimo 150 HPs, largura de lâmina de 3.600 MM, com máximo de dez anos de fabricação e operador. Deslocamento por força motriz própria por conta da contratada.	R\$ 199,69

1.1.1 – Observações do Objeto: Quantidades estimadas por unidade requisitante (Secretaria):

- a) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente: 600h de escavadeira hidráulica, 600h de retroescavadeira e 200h de motoniveladora;
- b) Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança: 500h de escavadeira hidráulica, 1000h de retroescavadeira e 800h de motoniveladora.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar de 12/11/2024.



2.1.1 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 108/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 - O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designado em Portaria Especial.

3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

3.4 Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório do FGTS Digital do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

3.5 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.6 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

3.7 - A contratada deverá ser emitida 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratação se dará por horas operadas, por meio de Ata de Registro de Preços, sendo a quantidade total máxima a ser contratada a descrita na tabela acima;

4.2 A empresa deverá fornecer operadores e motoristas devidamente habilitados para a execução dos serviços;

4.3 Os locais para a execução dos serviços serão predeterminados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, numa distância média de 10km e máxima de 30km da sede do Município;



- 4.4 A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços com veículo próprio;
- 4.5 A empresa deverá se fazer presente no local dos serviços num prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho e da solicitação do fiscal;
- 4.6 A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, equipamentos de sinalização, equipamentos de segurança, equipamentos e ferramentas para a execução do trabalho, uniformes, abastecimento e materiais de consumo necessários (dos veículos e máquinas) para a realização dos serviços e arcar com toda a manutenção dos mesmos;
- 4.7 Os veículos deverão conter todos os itens e acessórios obrigatórios por lei, conforme resoluções e portarias do Contran e Denatran;
- 4.8 A empresa deverá possuir uma prancha para transporte da escavadeira hidráulica;
- 4.9 A empresa deverá fazer a devida sinalização do local onde estará sendo realizado o serviço;
- 4.10 A empresa deverá realizar um controle de horas trabalhadas de forma diária, com a devida ciência do fiscal da Ata de Registro;
- 4.11 O fiscal da Ata de Registro de Preços terá total acesso ao horímetro da máquina, o qual fará a conferência do tempo gasto no serviço, sendo isto imprescindível para liberação do pagamento;
- 4.12 O tempo decorrido no deslocamento da máquina até os locais do serviço, bem como os intervalos entre eles não serão pagos;
- 4.13 Os custos com o deslocamento da escavadeira hidráulica (caminhão prancha), retroescavadeira e motoniveladora deverão ser incluídos no item administração central da planilha de custos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Responsabilidades do Contratante:

- 5.1.1 – Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 5.1.2 A fiscalização do objeto, a qual será realizada por servidores designados em portaria, **Dirceu Luiz Lopes Machado e Leandro José das Neves Adam.**

5.2 – Responsabilidades Da Contratada:

- 5.2.1- O serviço licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 5.2.2 - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 5.2.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 5.2.4 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.2.5 - Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.2.6 - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.
- 5.2.8 – A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação em relação aos seus empregados tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, vale refeição, vale transporte, e outras e que venham a ser criadas e exigidas em lei.



- 5.2.9 Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços;
- 5.2.10 No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do equipamento avariado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitos à aprovação pela fiscalização da Secretaria;
- 5.2.11 Assumir inteira responsabilidade pela guarda da(s) máquina(s), em situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local;
- 5.2.12 A licitante deverá comprovar a propriedade mediante apresentação de documentação (em dia) das máquinas, através do certificado de propriedade e/ou contrato de aluguel.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
- I – Advertência;
- II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;
- III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;
- IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;
- V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;
- VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;
- VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2. Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1 O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.



CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2024** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento,

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito

Mariana Castilhos de Souza
Gestora de Ata